



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº091 – ANO III

LEI N.º1742, DE 18 DE MAIO DE 2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**“ALTERA A LEI DA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Queimados a Semana da Consciência Negra, com início na segunda-feira anterior ao feriado estadual de 20 de Novembro, consagrado como Dia Nacional da Consciência Negra-homenagem ao herói e mártir da luta contra a escravidão no Brasil, Zumbi dos Palmares.

Art.2º - A Semana da Consciência Negra, incluindo o feriado de 20 de novembro, fará parte do Calendário Municipal de Eventos.

Art.3º - A Prefeitura Municipal de Queimados através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, promoverá e apoiará eventos artísticos e culturais públicos alusivos a Semana da Consciência Negra como:

I -realização de palestras, debates, conferências, seminários e atividades de formação referente as histórias das lutas dos negros contra a escravidão e a biografia de seus heróis, particularmente a de Zumbi dos Palmares, à contribuição africana na formação da cultura brasileira e ao movimento pela afirmação da dignidade e da cidadania plena dos afro descendentes.

§1º -Ficam obrigadas as demais secretarias a desenvolverem ações alusivas a Semana da Consciência Negra

§2º – O Poder Público Municipal deverá dispor de recursos do orçamento para apoio financeiro e material à atividades públicas vinculadas à Semanada Consciência Negra promovidas por instituições da sociedade civil, devidamente credenciadas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante apresentação prévia de projetos específicos em prazo não inferior a 90 (noventa) dias das datas comemorativas, seguindo os seguintes parâmetros:

I –atuação na área de interesse do conselho, formalidade e identidade do projeto com a temática étnico-racial;

II –credenciamento regular feito pelo COMPIR e pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III –estar de acordo com os critérios de utilização de recursos, contrapartidas e prestações de contas.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de livre escolha, ao longo da Semana da Consciência Negra, em todas as escolas da rede municipal de ensino, eventos e atividades musicais, esportivas, cênicas, coreográficas, pictóricas, artesanais, cinematográficas, poéticas e literárias demonstrativas da cultura afro-brasileira bem como atividades específicas de discussão e conscientização dos alunos, pais e professores quanto as histórias das lutas da população negra no Brasil e suas contribuições na formação da cultura e da cidadania brasileira entre outras.

§1º—A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverão constituir, com antecedência mínima de 120 dias, Comissão Organizadora, com a finalidade de sugerir e aprovar os projetos e atividades de que tratam os artigos 3º e 4º.

§2º—O número de membros da Comissão Organizadora será determinado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania e pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a seguinte representação, desde que mantida a proporcionalidade por segmento:

- I – poder executivo;
- II – poder legislativo;
- III– sociedade civil;
- IV– movimento negro.

§3º—Poderão ser acolhidos como representantes do movimento negro:

- I –instituições devidamente legalizadas, ligadas à temática étnico-racial;
- II –militantes do movimento negro com atuação prioritariamente no município.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Queimados promoverá, durante a Semana da Consciência Negra, Sessão Solene para celebrar o DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, com o objetivo de promover a reflexão sobre o racismo no Brasil e a equidade para homenagear cidadãos e cidadãs queimadenses afrodescendentes cuja atuação social, profissional, artística, científica, empresarial ou política tenha colaborado para o bem estar coletivo, o avanço da democracia ou o desenvolvimento do município.

Art.6º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº653/04 e será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O